



Navora



INSTRUMENTO FORMAL DE SEGREGAÇÃO, RECONHECIMENTO E MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE PARTES RELACIONADAS

Internal Document Extremely Confidential



23 de janeiro de 2026

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A CNPJ60.579.514/0001-75
Londrina/PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº.555

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.579.514/0001-75, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 555, Andar 1, Sala 05, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-460, na qualidade de gestora profissional de recursos de terceiros, em processo de credenciamento e autorização perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como de adesão aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA aplicáveis à atividade de administração e gestão de recursos, doravante denominada simplesmente “NAVORA”;

de outro lado, **NIRVANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.216.885/0001-00, com sede na Alameda Angelim, nº 152, Condomínio Alphaville 2, Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86055-778, na qualidade de sócia detentora de 60% (sessenta por cento) das ações/quotas da NAVORA, neste ato devidamente representada por sua sócia e administradora YASMIN MULLER BORTOLOTO ANSELMO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 062.563.939-10, doravante denominada simplesmente “NIRVANA”; de outro lado,

YASMIN MULLER BORTOLOTO ANSELMO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 062.563.939-10, na qualidade de (i) representante e detentora total das ações da NIRVANA, e (ii) pessoa física vinculada e Parte signatária do presente Instrumento, assumindo compromissos próprios e autônomos, inclusive quanto à vedação absoluta de operações envolvendo pessoas jurídicas a ela relacionadas, doravante denominada simplesmente “YASMIN”; de outro lado,

JOÃO VICTTOR KOGA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 081.137.119-02, residente e domiciliado na Rua Ônix nº 995 – Jardim Real, Maringá/PR, na qualidade de sócio detentor de 40% (quarenta por cento) das ações/quotas da NAVORA, assumindo compromissos próprios e autônomos, inclusive quanto à vedação absoluta de operações envolvendo pessoas jurídicas a ela relacionadas, doravante denominado simplesmente “JOÃO”; e, ainda,

J17 – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade anônima autorizada a operar como Sociedade de Crédito Direto – SCD, inscrita no CNPJ sob nº 40.475.846/0001-00, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 555, Andar 1, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-460, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOÃO VICENTE NICASTRO ANSELMO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Itaúbas, nº 297, Alphaville, CEP 86055-732, Londrina/PR, portador do RG nº 59532278, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 878.588.949-00, doravante denominada simplesmente “J17”.

Sendo todas as acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**”.

1. DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto reconhecer, prevenir e mitigar potenciais conflitos de interesse, reais, potenciais ou aparentes, decorrentes de vínculos societários, familiares, profissionais, comerciais ou de governança envolvendo as Partes, estabelecendo regras e controles destinados a assegurar, de forma permanente, a independência funcional, operacional, informacional e decisória da NAVORA no exercício de suas atividades fiduciárias de gestão de recursos de terceiros.

Este Instrumento estabelece dois regimes complementares e objetivos de tratamento de conflitos de interesse:

- (i) **Regime de Vedação Absoluta**, aplicável a quaisquer operações e contratações que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas físicas e jurídicas relacionadas a JOÃO, à NIRVANA e à YASMIN; e
- (ii) **Regime de Mitigação com Relação Operacional Permitida**, aplicável à J17, no qual se reconhece o potencial conflito de interesse e se adotam barreiras e controles rigorosos, preservando-se a independência das Partes e vedando-se qualquer favorecimento, exclusividade ou condição especial.

2. RECONHECIMENTO DOS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E DOS COMPROMISSOS INICIAIS DE MITIGAÇÃO

As Partes reconhecem, de forma expressa e inequívoca, que existem circunstâncias aptas a caracterizar potenciais conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes, para fins regulatórios e de autorregulação aplicáveis, especialmente em razão:

- (i) do vínculo familiar direto entre YASMIN MULLER BORTOLOTO ANSELMO e JOÃO VICENTE NICASTRO ANSELMO, na condição de filha e pai, respectivamente;
- (ii) da existência de relacionamento comercial entre a NAVORA e a J17 – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inclusive no contexto de gestão de fundos de investimento relacionados à J17; e
- (iii) da atuação profissional concomitante de profissionais em posições sensíveis, sendo reconhecidas como suficientes para caracterizar potencial conflito, ainda que independentemente de interferência efetiva ou benefício econômico relevante.

As Partes reconhecem que a relação familiar mencionada no caput, aliada à estrutura societária e à interação comercial entre NAVORA e J17, pode gerar risco de percepção de influência, assimetria informacional, direcionamento ou perda de independência, razão pela qual firmam o presente Instrumento como medida preventiva, documentável e verificável de governança e mitigação.

O J17 declara e se compromete a ceder integralmente à NAVORA, com autonomia técnica e decisória plena, a condução da gestão dos fundos de investimento cuja gestão venha a ser delegada/contratada, abstendo-se de exercer qualquer ingerência, condicionamento, veto ou interferência, direta ou indireta, sobre decisões de investimento, seleção de ativos, precificação, estruturação, contratação de prestadores de serviços, políticas

internas, comitês e demais atos inerentes à gestão fiduciária exercida pela NAVORA, observado que a gestora atuará sempre em atenção ao dever fiduciário e aos interesses dos cotistas e investidores.

As Partes reconhecem que TIAGO OLIVEIRA DE PAULA atua e atuou em posição de alta relevância e sensibilidade tanto na J17 quanto na NAVORA, circunstância que pode gerar potencial conflito de interesse e risco de contaminação informacional ou percepção de perda de independência, razão pela qual fica consignado que o referido profissional se compromete, nos termos do ANEXO I ao presente Instrumento (já existente e parte integrante), a se desligar integralmente de suas atividades profissionais perante a J17 SCD S/A tão logo haja o credenciamento e autorização aplicável da NAVORA, adotando-se, até a efetiva desvinculação, as medidas de impedimento, abstenção e barreiras informacionais previstas no Instrumento e no referido Anexo.

3. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

Para fins deste Instrumento, as expressões abaixo terão os significados e alcances abaixo estabelecidos, devendo ser adotada interpretação que privilegie a prevenção de conflitos de interesse e impeça o contorno das vedações e controles aqui previstos.

“Empresas Relacionadas”: em relação a **JOÃO**, à **NIRVANA** e/ou à **YASMIN**, quaisquer pessoas jurídicas ou veículos, atuais ou futuros, que se enquadrem em uma ou mais das hipóteses a seguir:

- (i) empresas controladas, direta ou indiretamente;
- (ii) empresas coligadas;
- (iii) empresas sob controle comum;
- (iv) empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, participação relevante ou possam exercer influência significativa;
- (v) empresas nas quais figurem como administradores, diretores, conselheiros, procuradores com poderes relevantes ou empregados-chave;
- (vi) empresas em que sejam beneficiários finais, direta ou indiretamente; e
- (vii) quaisquer estruturas equivalentes que, por desenho societário, possam produzir efeito similar de influência, acesso informacional ou benefício.

“Operação”: toda e qualquer transação, investimento, aquisição, cessão, estruturação, contratação, prestação de serviços, subcontratação, consultoria, intermediação, originação, securitização, cobrança, fornecimento, parceria, convênio ou ato equivalente, realizado pela NAVORA (como pessoa jurídica) e/ou pelos fundos e carteiras sob sua gestão, direta ou indiretamente, inclusive por meio de interpostas pessoas, veículos, estruturas equivalentes e cadeias de subcontratação.

“Envolvimento Indireto”: toda situação em que, ainda que a Parte Relacionada ou Empresa Relacionada não figure como contraparte formal direta:

- (i) receba remuneração, comissão, taxa, rebate, success fee ou qualquer vantagem;

- (ii) atue como originadora, cedente, estruturadora, consultora, securitizadora, interveniente, subcontratada, prestadora ou fornecedora em qualquer etapa da cadeia;
- (iii) detenha participação societária, direito de veto ou influência relevante em contraparte, veículo ou prestador envolvido; ou
- (iv) tenha acesso, ainda que potencial, a informações não públicas relacionadas à Operação ou à NAVORA.

“Chinese Wall”: o conjunto mínimo de barreiras informacionais e de segregação funcional, operacional e física destinado a impedir:

- (i) troca de informações não públicas;
- (ii) acesso indevido a documentos, sistemas e decisões;
- (iii) influência, ingerência, direcionamento ou favorecimento; e
- (iv) contaminação reputacional e informacional entre NAVORA e J17, preservando-se a autonomia decisória e o dever fiduciário da NAVORA.

4. REGIME DE VEDAÇÃO ABSOLUTA

Fica estabelecida vedação absoluta à realização de qualquer Operação, direta ou indireta, pela NAVORA (como pessoa jurídica) e/ou pelos fundos e carteiras sob sua gestão, com quaisquer Empresas Relacionadas a JOÃO, à NIRVANA e/ou à YASMIN, como medida objetiva de eliminação preventiva de riscos de conflito de interesse e de preservação da independência da NAVORA.

A vedação absoluta aplica-se independentemente de a Empresa Relacionada figurar como contraparte direta, abrangendo quaisquer hipóteses de **envolvimento indireto**, inclusive quando a Empresa Relacionada:

- (i) seja parte formal ou interveniente;
- (ii) participe da cadeia econômica, contratual ou operacional;
- (iii) receba remuneração, comissão, rebate, taxa, success fee ou qualquer vantagem;
- (iv) atue como prestadora, subcontratada, consultora, originadora, cedente, estruturadora, securitizadora, agente de cobrança, fornecedora, intermediária ou assessora; ou
- (v) detenha participação societária, influência ou benefício indireto na Operação.

A vedação absoluta abrange, expressamente, a proibição de contratação, direta ou indireta, pela NAVORA (pessoa jurídica) de quaisquer Empresas Relacionadas a JOÃO, à NIRVANA e/ou à YASMIN, inclusive para serviços administrativos, tecnológicos, consultivos, comerciais, operacionais ou quaisquer outros, bem como veda o recebimento de qualquer benefício, vantagem ou remuneração por Empresas Relacionadas decorrente de Operações da NAVORA e/ou dos fundos sob sua gestão.

JOÃO, NIRVANA e YASMIN declaram e assumem compromisso de não solicitar, propor, intermediar, direcionar, recomendar ou influenciar qualquer Operação envolvendo suas Empresas Relacionadas, bem como de cooperar de forma tempestiva e completa para identificação e atualização dessas Empresas Relacionadas, fornecendo,

quando solicitado pela NAVORA, informações societárias e de beneficiário final necessárias para prevenir contornos, conflitos e questionamentos regulatórios.

A identificação, a qualquer tempo, de vínculo que enquadre determinada pessoa jurídica como Empresa Relacionada implicará aplicação imediata da vedação absoluta, com bloqueio/recusa de tratativas e registro pela área de compliance da gestora, independentemente de formalização prévia, preservando-se evidências e rastreabilidade.

5. REGIME DE MITIGAÇÃO COM RELAÇÃO OPERACIONAL PERMITIDA

As Partes reconhecem que a J17 integra o conjunto de potenciais conflitos de interesse abrangidos por este Instrumento, porém, considerando que a NAVORA realizará atividades de gestão, inclusive de fundos de investimento cuja gestão seja delegada/contratada pela J17, fica expressamente estabelecido que **não haverá vedação operacional** às Operações envolvendo a J17 e/ou seu conglomerado econômico, estruturados ou relacionados à J17, desde que observadas, cumulativamente, as regras de mitigação, independência e Chinese Wall previstas neste Instrumento, vedado qualquer favorecimento, exclusividade ou condição especial.

Quaisquer Operações envolvendo a J17 deverão ocorrer em condições estritamente **comutativas e de mercado (arm's length)**, com base em critérios técnicos, objetivos e documentáveis, vedados:

- (i) exclusividade à J17 em originação, cessão, estruturação, distribuição, oferta ou acesso a oportunidades;
- (ii) preferência, prioridade ou tratamento privilegiado;
- (iii) alteração de critérios de risco, investimento, elegibilidade, diligência ou precificação com a finalidade de beneficiar a J17; e
- (iv) qualquer condição comercial diferenciada que não seja justificável tecnicamente e comparável às condições praticadas com terceiros em situações equivalentes.

A NAVORA manterá autonomia técnica e decisória plena sobre decisões de investimento, seleção de ativos, estruturação, precificação, contratação de prestadores de serviços, governança e comitês, sendo vedada qualquer ingerência, influência, recomendação vinculante, condicionamento ou veto por parte da J17 (ou de qualquer pessoa a ela relacionada).

A J17 compromete-se a cooperar com a NAVORA naquilo que for estritamente necessário à gestão fiduciária e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, fornecendo informações e documentos por canais formais, sem que isso implique acesso a informações sensíveis internas da NAVORA, tais como estratégia, pipeline, decisões em curso, dados de investidores, condições comerciais internas e análises proprietárias, preservando-se o princípio da necessidade e as barreiras informacionais estabelecidas.

O relacionamento operacional permitido com a J17 não afasta a aplicação de impedimentos e abstenções individuais previstos neste Instrumento, nem dispensa a NAVORA de registrar checagens, decisões e evidências de

conformidade, inclusive quanto à inexistência de exclusividade, favorecimento ou condições especiais, assegurando rastreabilidade e demonstrabilidade perante CVM e ANBIMA quando solicitado.

6. CHINESE WALL, SEGREGAÇÃO FÍSICA, INFORMACIONAL E AUSÊNCIA DE DUPLA ATUAÇÃO

Com o objetivo de mitigar o potencial conflito de interesse reconhecido neste Instrumento e preservar a independência decisória da NAVORA, as Partes comprometem-se a manter e observar, de forma permanente, barreiras de **Chinese Wall** entre NAVORA e J17, assegurando segregação física, informacional, operacional e funcional, bem como a inexistência de dupla atuação de pessoas em posições sensíveis.

As Partes reconhecem que NAVORA e J17 se localizam no mesmo **andar**, porém em **salas separadas**, ficando vedado o compartilhamento de espaço físico operacional, estações de trabalho, arquivos, áreas internas, hardware, instalações destinadas a atividades sensíveis e quaisquer ambientes que possam permitir acesso indevido, influência ou troca informal de informações não públicas.

Fica vedado o compartilhamento de **infraestrutura de TI** e de informação, incluindo, sem limitação, domínios, e-mails corporativos, drives, servidores, pastas, sistemas, bancos de dados, credenciais, VPNs, licenças, ferramentas de comunicação e quaisquer meios de armazenamento ou transmissão de informações, devendo cada Parte manter seus próprios ambientes e controles de acesso.

É vedado o compartilhamento de colaboradores e a **dupla atuação** (formal ou informal) de pessoas em posições sensíveis na NAVORA e na J17, ressalvado o caso de **TIAGO OLIVEIRA DE PAULA**, cujo tratamento excepcional e transitório encontra-se disciplinado no **ANEXO I**, com compromisso de desligamento e medidas de impedimento até sua efetiva desvinculação.

7. INDEPENDÊNCIA DECISÓRIA E DA VEDAÇÃO DE INGERÊNCIA

A NAVORA exercerá suas atividades de gestão de recursos de terceiros com total autonomia técnica e decisória, sendo vedado a qualquer das Partes, bem como a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a elas relacionadas, interferir, influenciar, direcionar, recomendar, vetar, condicionar ou de qualquer forma participar do processo decisório de investimentos, desinvestimentos, seleção de ativos, precificação, estruturação de Operações, seleção de contrapartes, contratação de prestadores, definição de políticas internas, controles de risco e compliance, ou monitoramento de ativos sob gestão.

A J17 reconhece e reafirma que a delegação/contratação da gestão de fundos à NAVORA não confere à J17 qualquer poder de ingerência sobre decisões de investimento e processos internos da NAVORA, comprometendo-se a abster-se de qualquer ato que possa caracterizar influência direta ou indireta, inclusive por meio de solicitações

informais, pressão comercial, condicionamento de fluxos, promessas de exclusividade, imposição de prioridades ou tentativas de acesso a informações não públicas.

NIRVANA e YASMIN, na qualidade de sócia e representante/sócia final, reconhecem que o exercício de direitos societários limitar-se-á às matérias previstas em lei e no contrato/estatuto social, não abrangendo acesso a informações sensíveis de gestão, tais como pipeline, estratégias, operações em análise, precificação, condições comerciais, dados de investidores e deliberações internas, ressalvadas hipóteses estritamente necessárias e devidamente registradas, observadas as barreiras informacionais deste Instrumento.

8. PROIBIÇÃO DE INTERCÂMBIO DE PESSOAL, COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURA E ACESSO A SISTEMAS

Com o objetivo de resguardar a independência operacional e decisória da NAVORA, fica vedado qualquer intercâmbio de pessoal, alocação compartilhada de profissionais, acumulação de funções, cessão de mão de obra, comitês conjuntos, ou compartilhamento de estrutura física, tecnológica, administrativa ou operacional entre a NAVORA e quaisquer Partes Relacionadas, sempre que tal compartilhamento possa, direta ou indiretamente, gerar influência, assimetria informacional, direcionamento, favorecimento ou percepção de perda de independência.

A vedação prevista inclui, sem limitação:

- (i) compartilhamento de e-mails corporativos, domínios, repositórios, drives, servidores, pastas, documentos, sistemas, bases de dados, credenciais, VPNs, licenças de software, ferramentas de comunicação e qualquer infraestrutura de TI;
- (ii) uso comum de instalações, salas, arquivos físicos e equipamentos destinados a atividades sensíveis; e
- (iii) participação de pessoas vinculadas a Partes Relacionadas em reuniões internas de investimento, risco, compliance, governança, seleção de prestadores ou quaisquer deliberações relacionadas à gestão.

Excepcionalmente, poderá haver compartilhamento estritamente necessário de informações de natureza societária ou administrativa, limitado ao exercício regular de direitos e deveres de sócio, desde que:

- (i) não envolva informações sensíveis de gestão, pipeline, ativos, investidores, precificação ou estratégias;
- (ii) seja realizado por canal formal, com registro; e
- (iii) com participação ou ciência da área de compliance da NAVORA, na forma de seus procedimentos internos.

A NAVORA deverá manter controles de acesso compatíveis com esta Cláusula, incluindo perfis de usuários, níveis de permissão, revisões periódicas, e, quando aplicável, trilhas de auditoria e registros de acesso, de modo a impedir acessos indevidos por Partes Relacionadas e a permitir verificação de efetividade das barreiras informacionais.

9. FLUXO DE APROVAÇÃO, CHECAGEM PRÉVIA E BLOQUEIO DE OPERAÇÕES

A NAVORA manterá fluxo interno de checagem prévia e controles destinados a impedir a realização de operações, investimentos, contratações ou quaisquer atos que contrariem este Instrumento, assegurando que a identificação de Partes Relacionadas e de potenciais conflitos de interesse seja verificada antes de qualquer deliberação final ou formalização.

Como regra, toda operação ou contratação submetida à avaliação deverá passar por verificação de conflito de interesse, a qual incluirá, no mínimo:

- (i) checagem da contraparte e intervenientes em relação ao rol de Partes Relacionadas;
- (ii) análise de cadeia econômica e de prestação de serviços (quando aplicável); e
- (iii) validação de inexistência de impedimento das pessoas envolvidas no processo decisório.

Identificada qualquer conexão, direta ou indireta, com Partes Relacionadas, a operação ou contratação deverá ser automaticamente bloqueada e encerrada, salvo se houver comprovação documental suficiente de que não há qualquer envolvimento, benefício, remuneração, influência ou acesso informacional por Parte Relacionada, hipótese que deverá ser registrada e validada formalmente pela área de compliance, conforme procedimentos internos.

A área de compliance poderá estabelecer checklists, cadastros internos, listas restritivas e demais mecanismos de controle compatíveis com a estrutura da NAVORA, devendo manter evidências mínimas das checagens realizadas e das deliberações de bloqueio, recusa ou encerramento de tratativas, para fins de rastreabilidade.

10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

O presente instrumento deverá ser revisto, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Este Instrumento também poderá ser revisto a qualquer momento, sempre que os sócios entenderem necessário.

Versão	Motivo da Revisão	Data Publicação
01	Documento Inicial	30/12/2025

Londrina/PR, 23 de janeiro de 2025.



INSTRUMENTO FORMAL DE SEGREGAÇÃO, RECONHECIMENTO E MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE PARTES RELACIONADAS

Navora – Gestão de Recursos S.A. CNPJ: 60.579.514/0001-75

Parte	Nome	CPF/CNPJ	Endereço Eletrônico
Parte Representante	João Victor Koga	081.137.119-02	victorkoga@gmail.com
Parte Representante	Yasmin Muller Bortoloto Anselmo	062.563.939-10	mulleryasmin3001@gmail.com
Parte Representante	Tiago Oliveira de Paula	081.336.019-67	tiago_contabeis@yahoo.com.br
Parte Representante	João Vicente Nicastro Anselmo	878.588.949-00	joaonicastro@joaonicastro.com.br
Testemunha	Denis da Silva Campos	048.509.349-94	denis.campos@j17scd.com.br

